

.....

Classe : Habeas Corpus n.º 0003364-25.2013.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Câmara Criminal
Relator : Des. Francisco Djalma
Impetrante : Márcio Júnior dos Santos França
Impetrado : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco
Paciente : Valdinei Cavalcante Passos
Assunto : Roubo Majorado

___DECISÃO LIMINAR___

Em atenção ao pedido de liminar objeto do presente habeas corpus, impetrado em favor de Valdinei Cavalcante Passos, devidamente qualificado, preso preventivamente pela prática dos crimes de roubo e de corrupção de menores, tem-se não haver como se atender ao benefício requerido ante a necessidade de informações outras a que se possa aferir, com nitidez objetiva, o chamado fumus boni iuris.

Em outras palavras, as alegações destinadas à concessão de liminar se acham despidas de comprovação pré-constituída, o que desautoriza o atendimento da pretensão.

Como por todos sabido, a concessão de liminar inaudita altera parte somente será possível quando a argumentação trazida a efeito se mostrar de tal forma comprovada a não apresentar quaisquer resquícios de dúvida, o que não é o caso.

Desse modo, denega-se a liminar requerida, ao mesmo tempo em que se requisita informações à autoridade apontada como coatora, encaminhando-se cópia desta decisão, que substituirá o ofício para cumprimento das providências determinadas (Art. 662, do Código de Processo Penal c/c Art. 124, do Regimento Interno deste Tribunal).

Recebidas as informações, ou findo o prazo para prestá-las, remeta-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 127, do Regimento Interno deste Tribunal).

Dê-se ciência a quem de direito, publicando-se, no que necessário, a presente decisão.

Rio Branco-Acre, 21 de novembro de 2013.

Desembargador **Francisco Djalma**
Relator

.....